

a) Com o Município de Catiguá

Começa no espigão-mestre Cubatão ou Barra Mansa-São Domingos, na cabeceira mais setentrional do córrego Limeira ou Santa Emília; segue pelo espigão-mestre até a cabeceira mais ocidental do primeiro afluente da margem esquerda do córrego José Dias; desce por aquele até sua foz no referido córrego.

b) Com o Município de Catanduva

Começa no córrego José Dias, na foz do seu primeiro afluente da margem esquerda; sobe pelo córrego José Dias até sua cabeceira no espigão-mestre Cubatão ou Barra Mansa-São Domingos, cabeceira esta situada mais próxima do núcleo do povoado de Caputira; segue pelo espigão-mestre até seu entroncamento com o divisor entre as águas dos córregos do Bom Retiro ou Pouso Alegre e as do córrego da Gengibre; segue por este divisor e pelo contraforte que finda na foz do córrego Cachoeira no Rio Cubatão ou Barra Mansa, até a referida foz.

c) Com o Município de Marapoama

Começa no Rio Cubatão ou Barra Mansa, na foz do córrego Cachoeira; desce por aquele até a foz do córrego do Boi.

d) Com o Município de Urupês

Começa no Rio Cubatão ou Barra Mansa, na foz do córrego do Boi; desce por aquele até a foz do córrego São Berto.

e) Com o Município de Ibirá

Começa no Rio Cubatão ou Barra Mansa, na foz do córrego São Berto; sobe por este até sua cabeceira nororiental no contraforte da margem direita do córrego do Burro; segue por este contraforte, até alcançar o divisor entre as águas do Rio Cubatão ou Barra Mansa e as do ribeirão das Bicas; transpõe este divisor em demanda da cabeceira mais meridional do córrego Sobradinho, pelo qual desce até sua foz no ribeirão das Bicas; sobe por este até a foz do córrego Limeira ou Santa Emília, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional no espigão-mestre Cubatão ou Barra Mansa-São Domingos, onde tiveram início estas divisas.

XXXVII - Município de Bom Sucesso de Itararé, com sede no distrito de Bom Sucesso de Itararé e com território desse mesmo distrito, do Município de Itararé, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Itararé

Começa no Rio Itararé, na foz do córrego do Forno de Cal; sobe por este até sua cabeceira nororiental, no divisor da margem direita do ribeirão da Capoeira Grande ou das Almas; segue por este divisor até alcançar os aparados da serra de Paranapiacaba; segue pelos aparados da serra até o ponto onde é cortado pela água do Palmito Mole.

b) Vetado.

c) Com o Município de Apiaí

Começa no Rio Pirituba, na foz da água do Palmito Mole; sobe por aquele até a foz do córrego Bom Sucesso ou da Água da Terra Boa; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa, à direita, as águas deste córrego, até alcançar a serra do Bom Sucesso; segue pela crista desta serra até entroncar com a Serra do Paranapiacaba.

d) Com o Município de Barra do Chapéu

Começa na Serra do Paranapiacaba, no ponto de entroncamento com a Serra do Bom Sucesso; segue pela crista da Serra do Paranapiacaba, que tem a denominação local de Serra do Itapirapuã, até a cabeceira do Rio Itapirapuã que contraverte com o ribeirão da Água Morta.

e) Com o Estado do Paraná

Começa na Serra do Itapirapuã, denominação local da Serra do Paranapiacaba, na cabeceira do Rio Itapirapuã, que contraverte com o ribeirão da Água Morta; segue pela divisa com o Estado do Paraná, até a foz do córrego do Forno de Cal, no Rio Itararé, onde tiveram início estas divisas.

XXXVIII - Município de Pontalinda, com sede no distrito de Pontalinda e com território desse mesmo distrito, do Município de Jales, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Jales

Começa no ribeirão Marimbondo, na foz do córrego Pimenta; sobe por aquele até a foz do córrego do Estreito, pelo qual sobe até a foz do córrego do Pastoreio; sobe por este até sua cabeceira sudoriental no divisor Marimbondo-Açoita Cavalos; transpõe este divisor em demanda da cabeceira sudocidental do córrego do Inglês, pelo qual desce até sua foz no córrego Açoita Cavalos.

b) Com o Município de Estrela D'Oeste

Começa no córrego Açoita Cavalos, na foz do córrego do Inglês, desce por aquele até sua foz, no ribeirão Ranchão.

c) Com o Município de São João das Duas Pontes

Começa no ribeirão Ranchão, na foz do córrego Açoita Cavalos; desce pelo ribeirão Ranchão até sua foz no Rio São José dos Dourados.

d) Com o Município de São João de Iracema

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do ribeirão Ranchão; desce por aquele até a foz do córrego do Jacu.

e) Com o Município de General Salgado

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do córrego do Jacu; desce por aquele até a foz do ribeirão Burititis.

f) Com o Município de Auriflama

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do ribeirão Burititis; desce pelo Rio São José dos Dourados até a foz do ribeirão Marimbondo.

g) Com o Município de Dirce Reis

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do ribeirão Marimbondo, pelo qual sobe até a foz do córrego Pimenta, onde tiveram início estas divisas.

XXXIX - Vetado.

XL - Município de Parisi, com sede no distrito de Parisi e com território desse mesmo distrito, no Município de Votuporanga, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Álvares Florense

Começa no ribeirão Marinho, na foz do ribeirão Bonito ou Barra das Pedras; segue pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor Marinho-Bonito ou Barra das Pedras; prossegue por este divisor, até entroncar com o divisor Marinho-Jacu.

b) Com o Município de Votuporanga

Começa no entroncamento do divisor Marinho-Bonito ou Barra das Pedras, com o divisor Marinho-Jacu; prossegue por este último, até cruzar com o contraforte que finda na foz do córrego da Água, no ribeirão Marinho; segue por este contraforte, até a referida foz.

c) Com o Município de Valentim Gentil

Começa no ribeirão Marinho, na foz do córrego da Água; desce por aquele até a foz do córrego Variação.

d) Com o Município de Pedranópolis

Começa no ribeirão Marinho, na foz do córrego Variação; desce por aquele até a foz do ribeirão Bonito ou Barra das Pedras, onde tiveram início estas divisas.

XLI - Município de Taquarivaí, com sede no distrito de Taquarivaí e com território desse mesmo distrito, no Município de Itapeva, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Buri

Começa no espigão entre as águas do Rio Apiaí-Guaçu e as dos ribeirões Enxovia, Lemos e do Cunha ou Ponte Alta, na cabeceira sudoriental do córrego da Roseira; segue pelo espigão Apiaí-Guaçu-Enxovia, até a cabeceira norocidental do córrego do Rincão Comprido ou de Firmino Fonseca; desce por este até sua foz no Rio Apiaí-Guaçu, pelo qual sobe até a foz do córrego do Pirizal; sobe por este até sua cabeceira mais oriental, no divisor Apiaí-Guaçu-Apiaí-Mirim; transpõe este divisor, seguindo pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do córrego do Lajeado, em demanda da ponte de Marcolino Nunes, sobre o Rio Apiaí-Mirim.

b) Com o Município de Capão Bonito

Começa no Rio Apiaí-Mirim, na ponte de Marcolino Nunes; sobe pelo Rio Apiaí-Mirim até a foz do córrego da Areia.

c) Com o Município de Itapeva

Começa no Rio Apiaí-Mirim, na foz do córrego da Areia; segue pelo contraforte da margem esquerda do córrego da Areia até o divisor Areia-Cotia; segue por este divisor até entroncar com o divisor Apiaí-Guaçu-Apiaí-Mirim; caminha por este divisor e pelo divisor Pintos ou Pacova-Formiga, em demanda da cabeceira nororiental do córrego da Divisa; desce por este até sua foz no ribeirão dos Pintos ou Pacova, pelo qual desce até sua foz no Rio Apiaí-Guaçu; desce por este até a foz do ribeirão do Queiroz ou da Cachoeira, pelo qual sobe até sua cabeceira sudocidental no espigão que deixa, à esquerda, as águas dos ribeirões do Cunha ou Ponte Alta, Lemos e Enxovia e, à direita, as águas do Rio Apiaí-Guaçu; segue por este espigão até a cabeceira sudoriental do córrego da Roseira, onde tiveram início estas divisas.

XLII - Município de Marapoama, com sede no distrito de Marapoama e com território desse mesmo distrito, do Município de Itajobi, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Urupês

Começa no córrego Palmeiras, na foz do córrego de Lázaro Lopes; sobe por aquele até a foz do córrego Barro Preto, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental no espigão Cervo Grande-Cubatão ou Barra Mansa; transpõe este espigão em demanda da cabeceira mais meridional do córrego do Boi; desce por este até sua foz no Rio Cubatão ou Barra Mansa.

b) Com o Município de Elisário

Começa no Rio Cubatão ou Barra Mansa, na foz do córrego do Boi; sobe por aquele até a foz do córrego Cachoeira.

c) Com o Município de Catanduva

Começa no Rio Cubatão ou Barra Mansa, na foz do córrego da Cachoeira; sobe por aquele até a foz do córrego São José.

d) Com o Município de Itajobi

Começa no Rio Cubatão ou Barra Mansa, na foz do córrego São José; sobe por este até a foz do córrego São Pedro, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão Cervo Grande-Cubatão ou Barra Mansa; transpõe este espigão em demanda do divisor entre as águas dos córregos Baixadão ou Sapo e da Lagoa Seca, à direita, e as do córrego Monjolinho, à esquerda; segue por este divisor, continuando pelo divisor Lagoa Seca-Aroeira, até a cabeceira mais setentrional do córrego Varginha; desce por este até sua foz no córrego Aroeira, pelo qual desce até o ribeirão Cervo Grande; desce por este até a foz do córrego Palmeiras.

e) Com o Município de Novo Horizonte

Começa no ribeirão Cervo Grande, na foz do córrego Palmeiras; sobe por este até a foz do córrego de Lázaro Lopes, onde tiveram início estas divisas.

XLIII - Município de São João de Iracema, com sede no distrito de São João de Iracema e com território desse mesmo distrito, do Município de General Salgado, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Pontalinda

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do córrego do Jacu; sobe por aquele até a foz do ribeirão Ranchão.

b) Com o Município de São João das Duas Pontes

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do ribeirão Ranchão; sobe por aquele até a foz do ribeirão Jagora.

c) Com o Município de Fernandópolis

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do ribeirão Jagora; sobe por aquele, até a foz do ribeirão São Pedro.

d) Com o Município de Meridiano

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do ribeirão São Pedro; sobe por aquele até a foz do córrego Santa Cruz.

e) Com o Município de Magda

Começa no Rio São José dos Dourados, na foz do córrego Santa Cruz; sobe por este até sua cabeceira mais meridional no divisor entre as águas do Rio São José dos Dourados e ribeirão Talhado; transpõe este divisor, em demanda da cabeceira mais setentrional do córrego Colt, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Talhado.

f) Com o Município de General Salgado

Começa no ribeirão Talhado, na foz do córrego Colt; desce por aquele até a foz do córrego Borboleta, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional, no divisor Talhado-São José dos Dourados; transpõe este divisor em demanda do contraforte que finda na foz do córrego do Jacu no Rio São José dos Dourados; segue por este contraforte até a referida foz, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3º - Os municípios referidos no artigo 2º desta lei, pertencerão às mesmas Comarcas de cujos Municípios foram desmembrados, ou no caso de áreas pertencentes a mais de um Município, à daquele cuja sede fique mais próxima.

Artigo 4º - Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, os Municípios criados pela presente lei serão instalados no ano 1993, com a posse dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos Municípios cujas eleições ocorrerão em 3 de outubro de 1992, na conformidade do que estabelece o artigo 1º da Lei federal nº 8214, de 24 de julho de 1991.

Artigo 5º - O Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Planejamento e Gestão, redescreverá no prazo de 90 (noventa) dias as divisas dos Municípios que sofreram, em decorrência desta lei, alterações em seus territórios.

Artigo 6º - Os itens 1, 2, 3 e 4 do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 6645, de 9 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Com o Município de São Francisco

Começa no ribeirão Coqueiro na foz do córrego Itapirema; pelo qual sobe até a cabeceira do seu galho nororiental no divisor Coqueiro-Marimbondo.

2 - Com o Município de Jales

Começa no divisor Coqueiro-Marimbondo, na cabeceira do galho nororiental do córrego Itapirema; segue por este divisor até entroncar com o contraforte que deixa, à esquerda, as águas do córrego Pimenta; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Pimenta no ribeirão Marimbondo; desce por este até sua foz no Rio São José dos Dourados.

3 - Com o Município de Auriflama

Começa no Rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Marimbondo; desce por aquele até a foz do ribeirão Coqueiro.

4 - Com o Município de Palmeira d'Oeste

Começa no Rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Coqueiro; sobe por este até a foz do córrego Itapirema, onde tiveram início estas divisas."

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Walter Kufel Júnior

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1991.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.049/91

São Paulo, 30 de dezembro de 1991.

A-nº 130/91

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 1.049, de 1991, aprovada por essa nobre Assembléia, consoante Autógrafo nº 21.251, que recebi, por considerar contrárias ao interesse público as disposições às quais nego sanção.

De iniciativa da Comissão de Assuntos Municipais, a propositura altera o Quadro Territorial e Administrativo do Estado, criando 43 (quarenta e três) novos municí-